

第 34/2024 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規修改並重新公佈的第6/1999號行政法規第六條第一款（五）項、第184/2019號行政命令第一款、經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經第1/2023號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款b)項、第二款、第七款及第八款以及第8/2019號行政法規第五條第二款，作出本批示。

一、以臨時定期委任方式委任交通事務局人員雷思雅在澳門輕軌股份有限公司擔任職務，自二零二四年十二月二十日至二零二五年九月三十日止。

二、上款所指的人員的每月報酬由澳門輕軌股份有限公司訂定，其繼續為醫療福利、公積金制度作出的扣除，以臨時定期委任職位的薪俸為計算基礎，並須遵守《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第八款的規定；有關報酬及各項屬僱主實體的負擔由該公司承擔。

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二四年十二月二十日。

二零二四年十二月十八日

運輸工務司司長 羅立文

第 35/2024 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規修改並重新公佈的第6/1999號行政法規第六條第一款（五）項、第184/2019號行政命令第一款、經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經第1/2023號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款b)項、第二款、第七款及第八款以及第8/2019號行政法規第五條第二款，作出本批示。

一、以臨時定期委任方式委任交通事務局人員林智明及吳明建在澳門輕軌股份有限公司擔任職務，自二零二四年十二月二十日至二零二五年九月三十日止。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2, 7 e 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 1/2023 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2019, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É nomeada, Patrícia Alexandra Neves Cabaço, trabalhadora da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, para exercer funções, em comissão eventual de serviço, na Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A., adiante designada por MLM, a partir de 20 de Dezembro de 2024 até 30 de Setembro de 2025.

2. A remuneração mensal da trabalhadora referida no número anterior é fixada pela MLM, mantendo-se os seus descontos para efeitos de assistência na doença, do regime de aposentação e sobrevivência ou do regime de previdência, calculados com base no vencimento do lugar em comissão eventual de serviço, com respeito pelo disposto no n.º 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau; as remunerações e os diversos encargos relativos à entidade patronal são suportados pela MLM.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 2024.

18 de Dezembro de 2024.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 35/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2, 7 e 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 1/2023 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2019, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São nomeados, Lam Chi Meng e Ng Meng Kin, trabalhadores da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, para exercer funções, em comissão eventual de serviço, na Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A., adiante designada por MLM, a partir de 20 de Dezembro de 2024 até 30 de Setembro de 2025.

二、上款所指的人員的每月報酬由澳門輕軌股份有限公司訂定，其繼續為醫療福利、公積金制度作出的扣除，以臨時定期委任職位的薪俸為計算基礎，並須遵守《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第八款的規定；有關報酬及各項屬僱主實體的負擔由該公司承擔。

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二四年十二月二十日。

二零二四年十二月十八日

運輸工務司司長 羅立文

第 39/2024 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第六條第一款（二）項、《澳門土木工程實驗室章程》第十五條、第二十二條第二款和第三十五條，以及第95/2024號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、委任下列人士代表澳門特別行政區擔任澳門土木工程實驗室二零二五年至二零二七年度的章程機關成員：

劉振滄——股東大會主席；

區秉光——董事會主席。

二、本批示自二零二五年一月一日起生效。

二零二四年十二月二十一日

運輸工務司司長 譚偉文

第 40/2024 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第六條第一款（二）項、《澳門土木工程實驗

2. A remuneração mensal dos trabalhadores referidos no número anterior é fixada pela MLM, mantendo-se os seus descontos para efeitos de assistência na doença, do regime de aposentação e sobrevivência ou do regime de previdência, calculados com base no vencimento do lugar em comissão eventual de serviço, com respeito pelo disposto no n.º 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau; as remunerações e os diversos encargos relativos à entidade patronal são suportados pela MLM.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 2024.

18 de Dezembro de 2024.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 39/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), dos artigos 15.º, 22.º, n.º 2, e 35.º dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 95/2024, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São nomeados, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, para os órgãos estatutários do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, durante o triénio 2025 — 2027:

Shin Chung Low Kam Hong — presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Ao Peng Kong — presidente da Direcção.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

21 de Dezembro de 2024.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Tam Vai Man*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea 2), do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), dos artigos 22.º, n.º 3, e 35.º dos estatutos